



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

OF. GAB. Nº 555/2010

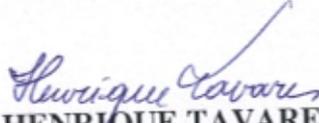
Guaíba, 25 de novembro de 2010.

Senhora Presidenta:

Ao cumprimentá-la, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o "Projeto de Lei nº 124/2010" que "Autoriza o Município de Guaíba a formalizar, por escritura pública, a desapropriação de imóvel urbano situado na zona urbana desta cidade e dá outras providências".

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio desta Colenda Câmara, despedimo-nos,

Atenciosamente.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Ver. PAULA VANESSA PAROLI
M. D. Presidenta da Câmara Municipal
Guaíba/RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 124/2010

Senhora Presidente,
Nobres Edis.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 124/2010**, que **"Autoriza o Município de Guaíba a formalizar, por escritura pública, a desapropriação de imóvel urbano situado na zona urbana desta cidade e dá outras providências"**.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, estará o Município de Guaíba perfectibilizando a expropriação indireta firmada com os proprietários nos autos do processo nº 052/1.08.0006204-0, da 1ª Vara Cível desta Comarca, entabulado em fevereiro do corrente ano.

Cumprе esclarecer que a desapropriação não se formaliza de pronto, e que a indenização acordada fora satisfeita no prazo estabelecido, razão pela qual o presente Projeto de Lei, para aprovação por essa Colenda Câmara de Vereadores.

Assim, a edição legal atende aos Princípios da Legalidade, Proporcionalidade, Eficiência e Interesse Público que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de novembro de 2010.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 124, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

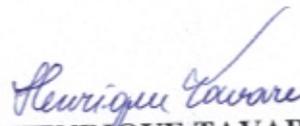
Autoriza o Município de Guaíba a formalizar, por escritura pública, a desapropriação de imóvel situado na zona urbana desta cidade e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Guaíba autorizado a formalizar, por escritura pública, a desapropriação do seguinte imóvel: um terreno situado na zona urbana desta cidade, constituído do lote nº 4 (quatro) da quadra "4-B", do loteamento da Companhia Predial e Agrícola S/A, em lugar de quarteirão não definido, com área de 400,36m², medindo 10m de frente, ao leste, no alinhamento da rua Sete de Setembro; 10m no fundo, a oeste, na divisa com o lote 27, por 41,50m de extensão da frente ao fundo, ao norte, na divisa com o lote nº 5, e 40m de extensão da frente ao fundo, ao sul, na divisa com o lote 3, distante 30m do alinhamento de uma passagem para pedestres, que lhe fica ao sul, de propriedade de Claudiomiro Oltramari Pires e Diná Inácio Pires, consoante matrícula nº 40.811, registro R-01, fl. 1 do Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba.

Parágrafo único. Os proprietários deverão apresentar para o ato, prova do domínio do imóvel, bem como as certidões de inexistência de ônus reais, ações reais e reipersecutórias e certidão negativa da Fazenda Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 25 de novembro de 2010.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

